



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 97

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de junho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem das seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.654-C-57, na Câmara e nº 45-61, no Senado, que eleva o Território do Acre a categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.727-B-53, na Câmara e nº 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962. — **Auro Moura Andrade**, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 26 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.247, de 1961, na Câmara e nº 53, de 1962, no Senado) que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 6 de julho de 1962.

Auro Moura Andrade
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, n.º II, da Constituição Federal, e eu, **Auro Moura Andrade**, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 1962

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observados os termos da autorização a que se refere o artigo 53, da Constituição do mesmo Estado, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação do resgate de um empréstimo externo no montante de US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares).

Artigo único. Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observados os termos da autorização a que se refere o artigo 53 (da Constituição do mesmo Estado, as obrigações e responsabilidades necessárias à

efetivação e resgate de um empréstimo externo no montante de US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares), a ser amortizado em cruzeiros, mediante 20 (vinte) pagamentos escalonados e progressivos, depois de um período de carência de 1 (um) anos, no prazo de 20 (vinte) anos, a juros de 1,25% (um, vinte e cinco centésimos por cento), ao ano, pagáveis em cruzeiros, além de uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) pagável ao dólar, destinado à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para aplicação, através da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), em financiamentos a pequenos agricultores, a prazos adequados e baixos juros, mediante a execução de um programa de crédito supervisionado, crédito orientado e crédito para construção e habitação rural, na forma das negociações acordadas entre aquele Estado e a referida Caixa.

Senado Federal, em 7 de julho de 1962.

Auro Moura Andrade
Presidente

12ª Sessão Conjunta da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª Legislatura

EM 12 DE JULHO DE 1962

As 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais: (parciais):

1º — ao Projeto de Lei nº 2.654, de 1957, na Câmara e nº 45, de 1961, no Senado, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 12, de 1962, da Comissão Mista);

2º — ao Projeto de Lei nº 3.727-B, de 1953, na Câmara e nº 66, de 1954, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tendo Relatório, sob nº 13, de 1962, da Comissão Mista).

Orientação para a Votação

Cédula	Voto	Disposição a que corresponde
Nº	Nº	
1	1º	art. 5º;
2	1º	art. 6º e seu parágrafo único
3	2º	palavras vetadas no art. 1º, "... em gozo de benefício por parte de instituição de previdência social ..."

MESA

Presidente — **Moura Andrade** — PSD.
Vice-Presidente — **Rui Palmeira** — UDN.
Primeiro-Secretário — **Argemiro de Figueiredo** — PTB.
Segundo-Secretário — **Gilberto Marinho** — PSD.
Terceiro-Secretário — **Mourão Vieira** — UDN.
Quarto-Secretário — **Novais Filho** — PL.
Primeiro-Suplente — **Mathias Olympio** — PTB.

SENADO FEDERAL

Segundo-Suplente — **Guido Mondim** — PSD.
Terceiro-Suplente — **Joaquim Parente** — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

Líder

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondim (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas — (UDN)

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Caspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Aripinos.
Afrânio Lages.
Pedro Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho

VICE-LÍDER

Fausto Cabral
Arlindo Rodrigues
Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá

VICE-LÍDERES

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PRO-
GRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NA-
CIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABA-
LISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alo Guimaraes.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Conqueneud — Pernambuco.
9. Silvestre Pericles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alo Guimaraes — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Flinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Aripinos — (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASIL

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decedido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SENADO FEDERAL

18. João Vilasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.
3. Fausto Cabral — Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo Paraíba.
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Pontes — Sergipe.
7. Lima, Teixeira — Bahia.
8. Calado de Castro — Guanabara.
9. Arlindo Rodrigues — Rio.
10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan — Paraná.
12. Saulo Ramos — Santa Catarina.
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novães Filho — Pernambuco.
2. Aloysio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL

1. Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA
RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)

1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novães Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição
e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Pre-
sidente.
UDN — Milton Campos — Vice-
Presidente.
PSD — Silvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Aripinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Pontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1. Ary Vianna
PSD — 2. Benedito Valladares
PSD — 3. Gaspar Veloso
PSD — 4. Menezes Pimentel
UDN — 1. João Vilas Boas
UDN — 2. Daniel Krieger
UDN — 3. Sérgio Marinho
UDN — 4. Lopes da Costa
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lima Teixeira
PL — 1. Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 ho-
ras.

Secretário: José Soares de Oliveira
Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Veloso — Presi-
dente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Pres-
idente.
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alo Guimaraes
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Eugênio Barros
PSD — 2. Sebastião Archer
PSD — 3. Alo Guimaraes
UDN — 1. Irineu Bornhausen
UDN — 2. Ovidio Teixeira
UDN — 3. Zacarias de Assunção
UDN — 4. Sérgio Marinho
PTB — 1. Lima Teixeira
PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 ho-
ras.

Secretário: José Soares de Oliveira
Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presi-
dente.
PSD — Eugênio Barros — Vice-
PSD — Alo Guimaraes
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Secretário: José Aristides de Mo-
aes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Pre-
sidente.
PL — Mem de Sá — Vice-Pres-
idente.
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alo Guimaraes
UDN — Lino de Mattos (Do PR)
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: As quartas-feiras, às 16
horas.

Secretário: Evandro Fonseca Para-
naguá.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presi-
dente.
PSD — Ary Vianna — Vice-Pres-
idente.
PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Veloso
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Távora
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Mattos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (11)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro

PSD - Jarbas Maranhão
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Flinto Müller
 UDN - Coimbra Bueno
 UDN - Zacharias de Assumpção
 UDN - João Arruda
 UDN - Milton Campos
 UDN - João Villasboas
 UDN - Del Caro
 PTB - Fausto Cabral
 PTB - Vivaldo Lima
 PTB - Arlindo Rodrigues
 PTB - Caiado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho
 Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.
 Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB - Lima Teixeira - Presidente
 PSD - Ruy Carneiro - Vice-Presidente
 PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Menezes Pimentel
 UDN - Afonso Arinos
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Caiado de Castro
 PTB - Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD - 1. Sebastião Archer
 PSD - 2. Silvestre Pericles
 PSD - 3. Eugênio Barros
 UDN - 1. Dix-Huit Rosado
 UDN - 2. Padre Calazans
 UDN - 3. Heribaldo Vieira
 PTB - 1. Barros-Carvalho
 PTB - 2. Lourival Fontes
 PTB - 3. Nelson Maculan
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente
 UDN - João Villasboas - Vice-Presidente
 UDN - Afrânio Lages
 UDN - Heribaldo Vieira
 PSD - Benedito Valadares
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Flinto Müller
 PTB - Lourival Fontes
 PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos
 UDN - João Arruda
 UDN - Sergio Marinho
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Alo Guimaraes
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PL - Mem de Sá
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

Sergio Marinho - Presidente (UDN)
 Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD)
 Alo Guimaraes (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1. Padre Calazans (UDN)
 2. Heribaldo Vieira (UDN)
 3. Caiado de Castro (PTB)
 2. Lobão da Silveira (PSD)
 Secretário - Sara Abrão - Oficial Legislativo.
 Reuniões - Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente
 PSD - Alo Guimaraes - Vice-Presidente
 UDN - Fernandes Távora
 PSD - Pedro Ludovico
 PTB - Saulo Ramos - (5)

SUPLENTE

PSD - Eugênio Barros
 PSD - Jarbas Maranhão
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Sergio Marinho
 PTB - Arlindo Rodrigues
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN - Zacharias Assumpção - Presidente
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Silvestre Pericles
 UDN - Sergio Marinho
 PTB - Caiado de Castro
 PTB - Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jorge Maynard
 PSD - Victorino Freire
 UDN - João Arruda
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Nelson Maculan
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: Julietta Rubelro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD - Jorge Maynard - Presidente
 UDN - Coimbra Bueno - Vice-Presidente
 PSD - Victorino Freire
 UDN - João Arruda
 PTB - Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Paulo Coelho
 UDN - Sergio Marinho
 UDN - Lima de Matos
 PTB - Nelson Maculan
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL - Aloysio de Carvalho - Presidente
 PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente
 PSD - Silvestre Pericles
 UDN - Padre Calazans
 UDN - Coimbra Bueno
 PTB - Caiado de Castro
 PTB - Fausto Cabral

SUPLENTE

PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Benedito Valadares
 UDN - Sergio Marinho
 UDN - Reginaldo Fernandes
 PTB - Nelson Cabral
 PRB - Fausto Cabral
 PL - Mem de Sá
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretária: Itailina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças

29ª REUNIAO, EM 10 DE JULHO DE 1962

As 16,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Eugênio Barros, Nogueira da Gama, Lobão da Silveira, Dix-Huit Rosado, Lopes da Costa, Ruy Carneiro, Barros Carvalho e Saulo Ramos, reuniu-se a Comissão de Finanças.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Daniel Krieger, Presidente, emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 11.523.000,00, para atender ao pagamento do aluguel do imóvel ocupado por aquele Tribunal.

Sem restrições é o parecer aprovado.

Continuando, usa da palavra o Sr. Senador Lobão da Silveira que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - o crédito especial de Cr\$ 7.700.000,00 para atender à despesa de adaptação da nova sede daquele Tribunal.

O parecer é aprovado sem debates.

A seguir, o Sr. Eugênio Barros emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1962, que declara de utilidade pública um conjunto residencial situado no Estado da Guanabara e dá outras providências.

O parecer é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 97ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1962 - 4ª SESSÃO-LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDENCIA DOS SRS. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E GILBERTO MARINHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima - Paulo Fender - Zacharias de Assumpção - Lobão da Silveira - Joaquim Parente - Fausto Cabral - Menezes Pimentel - Dix-Huit Rosado - Argemiro de Figueiredo - Novaes Filho - Jarbas Maranhão - Ruy Carneiro - Afrânio Lages - Silvestre Pericles - Jorge Maynard - Ovidio Teixeira - Del Caro - Ary Vianna - Arlindo Rodrigues - Caiado de Castro - Benedito Valadares - Pedro Ludovico - Lopes da Costa - Gaspar Velloso - Nelson Maculan - Irineu Bornhausen - Daniel Krieger - Guido Mondim - (27).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios, da Câmara dos Deputados, nºs. 1.082, 1.084 a 1.092, encaminhando

do à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1962

(Nº 2.838-C, DE 1961, NA CAMARA)
 Altera o inciso I do artigo 445 do Código de Processo Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O nº I do art. 445 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1949 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - No Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou nos Bancos em que a União e os Estados sejam os maiores acionistas, ou, à falta de agências no lugar, em qualquer estabelecimento congêneo e autorizado, as quantias de dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1962

(Nº 2.745-B, DE 1961, NA CAMARA)

Isenta dos impostos de importação e consumo uma central telefônica automática a ser importada pela Empresa Telefônica de Uberaba S. A., no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença nº DG-58-A-382-4.423, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Empresa Telefônica de Uberaba S. A.

Art. 2º A isenção concedida não compreende a taxa de despacho, nem o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças depois de cumprido o disposto no artigo 232-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1962

(Nº 2.450-C, DE 1960, NA CAMARA)

Concede estabilidade aos Capelães Militares que contarem mais de dez anos consecutivos de serviço, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Capelães militares serão efetivados em seus postos quando contarem mais de dez anos de serviço consecutivos.

Parágrafo único. Os Capelães militares que pertenceram à Força Expedicionária Brasileira e os que serviram em zona de guerra durante o conflito mundial em estabelecimentos militares podem ser nomeados, convocados ou reconduzidos sem limite de idade, a não ser o de compulsória.

Art. 2º Os capelães efetivados em seus postos gozarão de todos os direitos, vantagens e garantias a eles inerentes salvo o de promoção que só poderá atingir o posto de maior nos casos de reforma, que obedecerá às leis em vigor.

Art. 3º Os Capelães Militares que contarem mais de dez anos de serviço nos termos desta lei e que a juízo do Ministério respectivo ou de Autoridade Eclesiástica competente, devam ser afastados de suas funções, serão reformados com as vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 4º Os capelães, mesmo não efetivados, invalidados por acidente ou

infectável ou contagiosa, adquirida em serviço, terão direito à reforma nos termos das leis militares em vigor.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1962

(N.º 2.323-B, DE 1957, NA CAMARA)

Concede a pensão vitalícia de Cr\$ 3.000,00 a Ana Alzira Pacheco de Campos Seraphico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, a Ana Alzira Pacheco de Campos Seraphico, viúva de Ubaldo Seraphico de Assis Carvalho, ex-sargento do Exército.

Parágrafo único. Por falecimento da beneficiária, a pensão de que trata este artigo reverterá em favor de seu filho Walter de Campos Seraphico, enquanto incapacitado para trabalho.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá a conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no artigo 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1962

(N.º 3.205-B, DE 1958, NA CAMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para regularizar a despesa com a desapropriação da área mencionada no Decreto número 42.627, de 13 de novembro de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a regularizar a despesa efetuada, pelo Ministério da Fazenda, com a desapropriação da área mencionada no Decreto número 42.627, de 13 de novembro de 1957.

Art. 2.º O crédito em apreço fica automaticamente distribuído ao Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no artigo 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1962

(N.º 694-B, DE 1959, NA CAMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado a auxiliar a construção de um Panteon Militar, na Academia Militar das Agulhas Negras, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a fim de auxiliar a construção de Conjunto Monumental — "Panteon Militar" — Santuário Nacional das Agulhas Negras, em terreno já destinado a esse fim e localizado no planalto à esquer-

da do edifício da Academia Militar das Agulhas Negras, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1962

(N.º 1.686-B, DE 1960, NA CAMARA)

Retifica, sem ônus, a Lei número 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a receita e fixa a Despesa da União, para o exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assim alterada, sem ônus, a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 1960:

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura 34 — Serviço de Radiodifusão Educacional.

Verba 1.0.00.

Consignação 1.6.00.

Subconsignação 1.6.13.

3) — Divulgação musical etc.

Onde se lê:

9) Orquestra Sinfônica de São Paulo
Leia-se:
9) Orquestra Sinfônica de Amadores de São Paulo.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1960.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1962

(N.º 3.397-B, DE 1961, NA CAMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a atender às despesas com a realização do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a realização do IV Congresso Latino Americano de Psicanálise, a ser realizado na segunda metade de agosto de 1962, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1962

(N.º 1.580-B, DE 1960, NA CAMARA)

Permite ao pessoal das polícias estaduais acumular cargo de magistério com outro técnico ou científico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É permitida, ao pessoal das polícias estaduais, a acumulação a que se refere o artigo 185 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1962

(N.º 2.568-B, NA CAMARA)

Transforma em unidades universitárias os Cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais é desdobrada em Faculdade de Odontologia e Faculdade de Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

Art. 2.º Os quadros do pessoal das unidades universitárias resultantes do disposto no artigo anterior serão estabelecidos por decreto e mediante a divisão, entre as duas, de forma conveniente, dos servidores em exercício na Faculdade inicialmente aludida.

Art. 3.º Para atender às necessidades decorrentes da execução desta lei, o Poder Executivo criará as funções gratificadas necessárias, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4.º Os atuais professores internos e contratados para as regências das cátedras, nas Escolas e Faculdades discriminadas no art. 2.º da Lei número 3.808, de 30 de janeiro de 1961, com dois ou mais anos de efetivo exercício terão direito ao cargo efetivo de assistente de ensino superior, nível 17, permanecendo, todavia, na regência interina da cátedra, até a realização do concurso respectivo.

Art. 5.º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Universidade de Minas Gerais, providenciará no sentido de que, para adaptação à situação resultante desta lei, seja alterado o respectivo Estatuto, e, bem assim, expedidos Regimentos para as novas Faculdades, as quais se regerão provisoriamente, pelo Regimento do estabelecimento ora desdobrado.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Saúde Pública, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Parecer nº 307, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1962, que suspende, até 31 de dezembro de 1965, o vencimento dos débitos dos Estados e Municípios perante o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. O eminente Senador Nelson Maculan, visando a possibilitar que os Municípios e Estados brasileiros consigam melhorar ou, pelo menos, suavizar a difícil situação financeira em que se encontram, apresentou o presente projeto de lei, suspendendo, "até 31 de dezembro de 1965, o vencimento de todos os débitos dos Estados e dos Municípios perante o Banco do Brasil S. A., contraídos a qualquer título, até a data desta lei" (art. 1.º).

2. Os demais artigos do projeto tratam da liquidação dos referidos débitos, dos juros do seu pagamento parcelado, da liberação das receitas municipais e estaduais de qualquer natureza — dadas em garantia de empréstimos — além de outras providências de igual teor.

3. O primeiro exame que a matéria suscita é o de saber se o art. 67 da Constituição lhe dá acolhida, ou seja: se ela se inclui entre as que são de iniciativa do Senado Federal.

4. Em o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1960, de autoria do nobre Senador Sérgio Marinho, tivemos a oportunidade de após minucioso estudo, chegar à conclusão de que, em última análise a restrição constitucional imposta à iniciativa do Senado pelo art. 67, parágrafo 1.º, não vai

além das matérias que formam os quatro setores básicos da ciência das finanças — a despesa pública, a receita pública, o orçamento público e o crédito público.

5. Todas as disposições contidas no presente projeto, a nosso ver, dizem respeito a crédito público e despesa orçamentária dos Estados e Municípios. O assunto, assim, está compreendido na expressão "matéria financeira" a que se refere a Constituição.

6. Em face do exposto, evidente como se mostra a incompetência do Senado, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Lourival Fontes — Sérgio Marinho — Afrânio Lages — Ary Vianna — Silvestre Péricles — Mem de Sá.

Parecer nº 308, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, através do Ministério da Agricultura, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios, amparados pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

1. Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Senador Mourão Vieira, autorizando o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.834.000,00, desdobrado na forma indicada no parágrafo único do artigo 1.º, destinado ao pagamento de salário-família, ajuda de custo e diárias, aos servidores do Serviço de Proteção aos Índios, apoiados na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

2. O preclaro autor do projeto, em sua justificativa informa que "os ex-assalariados do Serviço de Proteção aos Índios amparados pela Lei número 3.483 de 8 de dezembro de 1958, até agora não foram equiparados aos extranumerários da União, como manda a Lei acima, inclusive não recebendo as vantagens que as normas legais lhes concedem como sejam: salário-família, diárias e ajuda de custo". A proposição visa, assim, a corrigir uma injustiça.

3. Conforme se tem entendido, embora respeitáveis as razões que levaram o ilustre Senador a apresentar o projeto, este não pode ser aprovado por esta Comissão, uma vez que escapa à alçada do Senado Federal a iniciativa de projetos de lei que versam sobre matéria financeira, de acordo com o estatuto no art. 67, parágrafo 1.º da Constituição. Surge, lamentavelmente, uma prestação de competência.

4. Ante o exposto, penso que é caso de rejeição.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator. — Heribaldo Vieira — Lourival Fontes — Ruy Carneiro — Milton Campos.

Parecer nº 309, de 1962

Redação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961:

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 309,
DE 1962

Redação do Substituto ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 373, 374, 376 e 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 373. A duração normal de trabalho da mulher, será de 6 (seis) horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

Art. 374. A duração normal do trabalho diurno da mulher poderá ser elevada, no máximo, de mais 2 (duas) horas, mediante contrato coletivo ou acordo firmado pelos empregados e empregadores, observado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único. O acordo ou contrato coletivo de trabalho deverá ser homologado pela autoridade competente e o mesmo constará, obrigatoriamente, a importância do salário da hora suplementar, que será igual à da hora normal, acrescida de uma porcentagem adicional de 21% (vinte por cento) no mínimo.

Art. 376. Somente em casos excepcionais, por motivo de força maior, poderá a duração do trabalho diurno elevar-se além do limite legal ou convencional, até o máximo de 10 (dez) horas, e o salário-hora será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao da hora normal.

Parágrafo único. A prorrogação extraordinária de que trata este artigo deverá ser comunicada, por escrito, à autoridade competente, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 382. Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 13 (treze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 310, de 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1953 (nº 2.782-A, de 1955, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1953 (nº 2.782-A-53, na Casa de origem) que dispõe sobre atribuições conferidas às autoridades de polícia para fiscalizar e conceder ingresso em território nacional a estrangeiros.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 310,
DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1953 (nº 2.782-A, de 1955, na Casa de origem), dispõe sobre atribuições conferidas às autoridades de polícia para fiscalizar e conceder ingresso em território nacional a estrangeiros.

EMENDA Nº 1

(Nº 1 — C.R.E.)

Acrescente-se onde convier:

Art. Ao estrangeiro em viagem de turismo será exigido apenas o documento comprobatório de sua permanência legal no país a que se re-

tere o art. 1º desta lei, podendo ser-lhe concedido o prazo de permanência de 6 (seis) meses do território nacional, prorrogável por igual prazo.

Parecer nº 311, de 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1961 (nº 34-A-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1961 (nº 34, de 1961 na Casa de origem), que aprova o Convênio Comercial firmado com a Bolívia em 29 de março de 1958.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 311,
DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1961 (nº 34-A-61 na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., de 1962

Aprova o "Convênio Comercial" firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado, para todos os efeitos, o Convênio Comercial entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, firmado em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 312, de 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1961 (nº 40-A-60, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1961 (nº 40-A-60 na Casa de origem) que aprova o Convênio de Comércio Interregional firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 312,
DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1961 (nº 40-A-60, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº — 1962

Aprova o "Convênio de Comércio Interregional" firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado, para todos os seus efeitos, o Convênio de Comércio Interregional entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia,

firmado em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, Senhores Senadores, várias vezes da tribuna do Senado Federal, focalizei o problema da juta e da malva da Região Amazônica, alertando o Governo no sentido de melhor amparo aos produtores destas culturas.

Venho de percorrer a Região do Baixo Amazonas, no meu Estado visitando nove Municípios e várias outras localidades e senti a desolação dos plantadores de juta pela falta de um financiamento justo e equitativo por parte do Governo Federal.

Os comerciantes do Baixo Amazonas estão com seus armazéns repletos de malva por falta de negócios com as praças do Sul.

Os industriais do Sul ultimamente não vêm comprando aquela matéria-prima de nossa Região, não sei se por falta de transporte marítimo ou objetivos comerciais.

A navegação ali se opera de maneira difícil, através de navios que vão do Rio Grande do Sul, São Paulo até Manaus, no Amazonas.

No mês de junho não aportou um só navio do Lorde ou da Costeira. O que lá esteve levou cerca de vinte e um dias de viagem, o que causou completa destruição das mercadorias perecíveis.

A situação é realmente difícil. Não há qualquer auxílio ou ajuda do Governo Federal.

O plantadores de malva não mais resistem a esta situação; a produção vem diminuindo cada vez mais. Fala-se que no ano vindouro talvez seja ela reduzida a menos de 50%.

A juta foi ali introduzida pelos japoneses e a malva, nativa da região, pelos cablocos.

Até há bem pouco tempo, o Brasil gastava divisas na compra de malva para a indústria de sacaria, de fiação e outros tecidos.

Em dez anos de cultivo a Amazônia não só produziu para as necessidades industriais do País como também dispôs de sobra exportável.

Podia o Governo Federal adquirir a produção de malva e da juta pelo Banco do Brasil, que, recentemente, através da Comissão de Financiamento à Produção, estabeleceu para a malva o preço mínimo de sessenta cruzeiros. Acontece, porém, que esse preço não satisfaz aos plantadores da região, porque o Banco do Brasil — fui informado, na Agência de Santarém — desconta desses sessenta cruzeiros o valor dos impostos e de transporte, ficando o preço mínimo reduzido a quarenta cruzeiros, o que não compensa, diante da carestia do açúcar, do café, do charque e de outros gêneros.

Diante disso, é preferível, ao lavrador amazônico, desistir de plantar. Os agricultores do meu Estado ali trabalham porque estão habituados a essas atividades, mas não que se sentem pressionados pela necessidade, porque a pesca e a caça são abundantes. Portanto, se se dedicarem à caça ou à pesca, teriam maiores compensações do que cuidando apenas da plantação da malva e da juta.

Recentemente, o Governo Federal fez um contrato de exportação com os Estados Unidos, para a venda de açúcar a granel. Isso prejudicou grandemente a indústria de sacaria, porque o produto poderia ser ensacado, usando a matéria prima da região. Ao contrário dos Estados Uni-

dos, que quando mandam leite em pó para o Brasil, fazem-no em sacos de papel; De maneira que essa atividade agrícola não compensa em absoluto, o sacrifício do agricultor amazonense.

De outro lado, os Estados Unidos importam, anualmente, da Índia e do Paquistão, 700 mil toneladas de fibra. Se o Governo Federal entrasse em entendimentos com o Governo dos Estados Unidos, no sentido de exportar também para lá nossa malva e nossa juta, seria um ótimo meio de captarmos divisas e defender a economia da região dentro da própria política da boa-vizinhança intercontinental, que deve ser recíproca na defesa do Hemisfério.

O lavrador amazônico atualmente sente-se desestimulado e desamparado para se dedicar a essas culturas. Porque não só o preço mínimo não compensa como o Governo Federal não estabelece uma política sã de exportação da juta e da malva. Temos os dois produtos em quantidade suficiente para as nossas necessidades industriais e para exportação.

Até hoje, não pudemos compreender por que o Governo Federal não realiza uma política de financiamento dos nossos principais produtos, das diversas regiões, como a malva, o milho, o arroz e o feijão.

Através de dados dignos de toda fé, verificamos que a aplicação de recursos financeiros para a lavoura e a pecuária não fazem um centil de prejuízo ao Governo!

As estatísticas de financiamento, por parte do Banco do Brasil, a nossa lavoura, nos levam a concluir que o Governo Federal até hoje, no financiamento — à pecuária, nenhum prejuízo teve.

No ano passado, segundo estou informado o Banco do Brasil fez empréstimos à lavoura e à pecuária, em nosso País, na importância de cem bilhões de cruzeiros. Desses cem bilhões, apenas 2% não foram ainda resgatados.

O Estado da Paraíba em publicação recente, informa que de todos os financiamentos à produção, naquele Estado, apenas dois ou três beneficiários não liquidaram seus compromissos, aliás não considerados perdidos mas apenas demorados. — com relação ao pagamento ao Banco do Brasil.

A Agência do Banco do Brasil em Óbidos, no meu Estado, no primeiro semestre deste ano, ao que estou informado, obteve o lucro de dezesseis milhões de cruzeiros. Foi a Agência que logrou maior resultado financeiro em toda a região da Amazônia, com exceção de Belém.

Diante de resultados tão promissores, não sabemos até hoje por que o Governo não incentiva, não fomenta a produção no País para resolver a grande crise de deficiência de gêneros alimentícios, causa fundamental da inquietude gerada no País. A fome se sobrepõe em muito a crise política.

O descontentamento popular, as interrupções de ataques a estabelecimentos comerciais derivam, inegavelmente, da nenhuma assistência dada à produção que por isso é insuficiente para atender às necessidades das populações, nas diversas cidades do Brasil.

É preciso o Governo Federal capacitar-se da necessidade de financiar a produção agrícola a porta a empreendimento de facha, obras adiáveis, para empregar esses recursos para incrementar produção de gêneros alimentícios, em toda a região do País.

Esta é necessidade imperiosa, cujo atendimento por fim à inquietude reinante em todo o território nacional.

Com estas considerações, faço apelo ao Governo Federal, no sentido de tomar melhor para esses produtores.

A assistência à lavoura e o financiamento da produção jamais causarão prejuízos ao país, ao contrário, virão convergir para o enriquecimento da nação. As populações interioranas empenhadas em produzir e desejosas de plantar para que tenhamos produção suficiente e capaz de atender às aspirações de nosso povo, anseiam por crédito e financiamento. Ainda minhas palavras encarecem ao Governo Federal financiamentos mais amplos para a cultura da juta e da malva da região amazônica. Se para concretizar essa aspiração das classes produtoras estivesse o Governo Federal obrigado a emitir, não temos dúvida de que, dentro de um ano, recuperaria a emissão feita, porque os lavradores, para produzir, apenas esperam, financiamento, ajuda e amparo do Governo Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan. (Pausa)

S. Exa. não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, diante da oportunidade que se me oferece, peço que cancele a minha inscrição para falar de acordo com o Art. 163, e me conceda simplesmente a palavra.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa concede o requerido pelo nobre orador.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, ocupo a tribuna para comentar o discurso que ontem proferiu, na Câmara dos Senhores Deputados, o novo Primeiro Ministro deste País, Sr. Francisco Brochado da Rocha. Faço também, na oportunidade, uma definição pessoal e partidária.

Naquela Casa do Congresso o representante do meu Partido, Sr. Derville Alegrete, declarou que a Bancada do M.T.R. inclinada para as aspirações populares, apoiava a indicação do Sr. Presidente da República, e votava no nome do Sr. Brochado da Rocha para Primeiro Ministro. Do mesmo passo, o Senador, dentro das nossas limitações parlamentares, apoiamos tal indicação. Tudo coincide com pronunciamentos que já nesta tribuna eu fizera quando da indicação do nome do honrado Sr. San Thiago Dantas para as mesmas funções e quando ainda da indicação do nosso colega Presidente desta Casa, o ilustre Sr. Moura Andrade.

Não verifico, Sr. Presidente, nenhuma diferença de programa, entre os princípios por que nos guiariam sua conduta no Governo o Sr. San Thiago Dantas e o Sr. Brochado da Rocha. Todas as teses esposadas pelo Sr. San Thiago Dantas foram defendidas pelo Sr. Brochado da Rocha, isto é, um programa nitidamente daquela área hoje tão discutida no Senado, e que se chama esquerda democrática.

O Sr. Brochado da Rocha se bate pela disciplina da remessa de lucros, ordenação e fiscalização dos investimentos estrangeiros neste País, estatização dos serviços públicos essenciais, reforma agrária, reforma bancária, reforma tributária, reforma educacional, enfim todos os princípios que informam, condensam e corporificam as chamadas reformas de base por que nos batemos, os ditados do P.L.B., do M.T.R., do P.S.D., da U.D.N. de qualquer partido onde quer que estejamos.

A Câmara dos Senhores Deputados aprovou a indicação do Sr. Presidente da República, e demonstrou, portanto, que sua questão não era de princípios; era uma questão de nomes. Talvez o ilustre e grande brasileiro Dr. San Thiago Dantas se tenha exposto demais na luta pelos princípios de es-

querda e, com isso, grangeou as iras, veladas, expressas ou manifestas, dos que, inconformados com esta Democracia de vanguarda, sem entretanto confessar publicamente que o estejam, preferiram por assim dizer, vingar-se politicamente, historicamente, no Sr. San Thiago Dantas, recusando-lhe a indicação.

Não recuso eu próprio, ao Sr. San Thiago Dantas todos os atributos necessários a que tivesse sido um grande Ministro neste País. Desta tribuna, porém, jamais me liguei a nomes. Todos os meus colegas sabem que sou um principista, um trabalhista autêntico. Portanto, para mim o Dr. San Thiago Dantas defenderia, no seu programa de Governo, as teses que defendo desta tribuna, como o Sr. Brochado da Rocha ou qualquer outro nome digno, honrado e ilustre que, dentro dos mesmos quadros ideológicos, pudesse ser apresentado à consideração do Congresso Nacional, para a referida indicação.

Fala-se muito, Sr. Presidente, em que as esquerdas brasileiras estejam infiltradas pelos comunistas, mas não se fala em que estas mesmas esquerdas estejam infiltradas pelos direitistas e conservadores. Gostaria de citar, aqui, um nome ilustre desta Casa e sei que S. Exa. encontrará, no seu coração generoso de democrata, as reservas de que preciso, para apelar ao seu espírito de tolerância, no sentido de que não fuja à citação nominal.

Refiro-me ao nobre Senador Lima Teixeira. S. Exa. é um homem de direita, cândida alma democrática, ilustre, experiente na vida parlamentar, mas quem o ouvir discursar desta tribuna sabe, do começo ao fim das suas palavras, em qualquer discurso que proferir, que S. Exa. não leva o ponteiro, quando muito, para o centro, mas há uma força dextrográica a levá-lo as ideias para aquela tolerância ilimitada que nós, trabalhistas, homens da esquerda democrática não podemos mais admitir.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Tenho muita honra.

O Sr. Lima Teixeira — Agradeço as referências de V. Exa. à minha pessoa e não desejo fazer uma retificação: não sou nem da direita, nem da esquerda. Quando o Deputado João Mendes organizava a Ação Democrática Paranaense, de combate ao comunismo, não consenti que inscrevesse meu nome entre os que figuravam na relação, porque, como democrata, tenho a tribuna do Senado para expender minha opinião. Se houvesse, ao contrário, um movimento da esquerda, também não o assinaria porque sou democrata. Vou agora demonstrar a V. Exa. a minha coerência. Era eu estudante de Direito em 1933, e Presidente do Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da Bahia, quando surgiu o movimento integralista chefiado por Plínio Salgado. Solicitou-me o Sr. Plínio Salgado permissão para falar aos estudantes. Eu, como democrata, consenti que S. Exa. fizesse sua conferência no Centro Acadêmico. Decorridos 15 dias, um comunista, também graduado, fez igual solicitação. E eu cedi o Centro Acadêmico para que o comunista fizesse sua palestra porque sabia que os estudantes de Direito, embora houvesse aquela época uma grande inclinação para o integralismo, saberiam conservar-se como democratas. Veja bem V. Exa. meu modo de agir. Digo com toda autoridade a V. Exas. raro o trabalhista, nesta e na outra Casa do Congresso, que mais tenha defendido, do que eu os interesses dos trabalhadores. Recordo-me de que, na Comissão de Legislação Social, quando tratamos de matérias como Previdência Social, Direito de Greve, participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, V. Exa. a mim se referiu com

esta frase: o Presidente da Comissão é dono das enchentes, porque é Relator de tudo. Realmente, sempre fui inclinado a servir ao trabalhador; entretanto, não me deixo levar pelos extremismos, quer de direita quer de esquerda, e, por isso, adverti ao Governo para que não permitisse que a agulha da bússola comece a entrar na faixa vermelha. E, com isso não quero dizer que eu seja da direita. Pelo contrário, combato tanto a direita como a esquerda, porque sou democrata. Fico no meio termo que é onde está a virtude.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço ao aparte do nobre Senador Lima Teixeira, mas reitero aqui a observação que fiz de que S. Exa. é um trabalhista.

O Sr. Lima Teixeira — Claro, evidente, fundador do Partido. Mais antigo do que o seu Presidente.

O SR. PAULO FENDER — ... que possui aquelas reservas de tolerância inesgotável que nós outros não temos. Entretanto, Sr. Presidente, acho que a presença do nobre Senador Lima Teixeira nas hostes trabalhistas é indispensável.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — ... porque, assim como os homens de esquerda necessitam dos homens de direita dentro de sua Bancada no Congresso.

O Sr. Lima Teixeira — Repito que não sou da direita, não sou da esquerda; sou democrata.

O SR. PAULO FENDER — ... os da direita precisam dos da esquerda.

O Sr. Lima Teixeira — Sou um democrata autêntico. Repudio o extremo como repudiei o de Mussolini, o de Hitler e como combato Fidel Castro.

O SR. PAULO FENDER — É justamente pelo debate da opinião controversa, dentro dos planos ideológicos que os princípios são podem ser concebidos ou apertelizados. Victor Hugo dizia que a Constituição Francesa era uma virgem intocada, e era necessário que ela fosse violentada para que produzisse os filhos ideológicos ou sociais que a Nação esperava.

Os tempos, na França, correram muito, Sr. Presidente, e hoje, por falar em Constituição, assinalo aqui uma diferença curiosa. É que, na França, as teses anti-constitucionais são defendidas pela Direita francesa, enquanto, no Brasil, são defendidas pela Esquerda. Explico-me melhor: nas Assembleias Constituintes, os homens têm muito mais liberdade de pensamento e de ação, para conseguir desvencilhar-se da opressão, do que nos colégios parlamentares ordinários.

Na França, os direitistas são anti-constitucionais porque, antes deles, a França já evoluiu o suficiente para consignar, na sua lei básica, os princípios de Esquerda que não conseguiram evitar que reformassem a Constituição do País.

No Brasil estamos ainda muito longe disso. E, na última Constituinte, não obstante grandes e sãos princípios de Esquerda consagrados, ainda há muitos postulados de Direita que mordem a ação democrática que pretendemos, com as chamadas reformas de base. Então, nossas teses, em certos aspectos, são anti-constitucionais. Diferença de dois grupos, de duas evoluções histórico-políticas.

Não podemos nos comparar com a velha França, mas, nem por isso é comunista a maioria na França. Eles têm uma Constituição inçada dos chamados princípios esquerdistas, mas não têm a maioria parlamentar comunista. Essas diferenças devem ser assinaladas e proclamadas quando a confusão dos espíritos, neste País, decorre, principalmente, da má fé de muitos conservadores que, não se com-

padecendo com a evolução natural da política brasileira, aterrorizam-se a ideias antigas lançando, como último recurso, como último movimento de defesa, a inquinação aos democratas autênticos, na área esquerda, de comunistas, ou de que estão preparando o Brasil para a comunização, para a sovietização.

A História se rirá deles, Sr. Presidente, porque ninguém mistifica, engoda, embai ou ilude a História.

O Sr. Lima Teixeira — Muitos deles são sinceros, outros, no entanto, são miopes.

O SR. PAULO FENDER — Analisando os homens de Direita e os de Esquerda, poderíamos aqui, entrando com um pouco de psicologia, dizer que a diferença entre homens de Direita e o de Esquerda está em que o primeiro é pessimista, enquanto o segundo é otimista.

O homem de Direita só deseja o possível, e o de Esquerda, quer lutar pelo que parece impossível, querendo sempre o desejável. Por outro lado, Sr. Presidente, é comum encontrar-se entre os de Esquerda, homens mais sensíveis à miséria humana, mais humanitários, não porque sejam melhores do que os da Direita, mas por têm vivência mais prolongada, mais efetiva com os sofrimentos populares.

Na minha classe — a dos médicos — há um número ilimitado de homens de Esquerda, porque o médico diariamente, na clínica, se defronta com a miséria dos lares, com as dificuldades de vida que consultam o bem estar da família. Por consequente, tornam-se mais sensíveis ao problema social, quando ocupado na área esquerda da política.

Já os homens de Direita, na sua grande maioria, se fixam nos quadros político-econômicos ou simplesmente econômicos. E à custa de lidar com escritas comerciais, no jogo mirabolante das finanças, entretidos com as oscilações do câmbio, preocupados com os caminhos da economia política, no que se refere à oferta e à procura, com a circulação ao consumo da produção não têm tempo sequer de colocar a própria alma ao contacto da sua própria família. Não me refiro, evidentemente, à classe média, onde há homens de Direita muito humanizados; refiro-me à classe acima da média, a chamada burguesia capitalista, a qual se sobrepõe outro tipo, minoritário mas atuante, cruelmente fiscalizador de todas as demais, formada de forças feudais vindas da Idade Média e ainda existente entre nós, na nossa civilização, na civilização da humanidade.

Sr. Presidente, voltando ao Primeiro Ministro, depois desta divagação necessária, porque inclino o Sr. Brochado da Rocha entre os homens de Esquerda devo dizer que, no programa de Governo de S. Exa. — e preza aos seus consiga fazê-lo — o que me impressionou foi a sua preocupação com uma nova forma de administração pública. Falou S. Exa. na constituição de comissões de execução e fiscalização orçamentária, sob a direção do Chefe do Gabinete.

Sr. Presidente, isto é muito grave: Quem conhece a administração pública deste País, sabe que os Ministros delapidam as verbas e quando não o fazem com responsabilidade pessoal, são as máquinas ministeriais, viciadas por funcionários acostumados a manusear as verbas ao seu talento, desde o logo falso das concorrências públicas, para compra de materiais, até a aplicação de verbas em obras inexistências.

Esperamos que o Sr. Brochado da Rocha inaugure realmente uma era de administração nova neste País. Um Governo que crie uma Comissão de Execução e fiscalização de emprego das verbas orçamentárias, muito concorrerá para o bem público e para o alívio das misérias do povo. A desconexidade cam-

peia sem freios, no Serviço Público, há muitos anos e muitos decênios, abroquelada, a mais das vezes, num obsoleto e condenado Código de Contabilidade que o Congresso Brasileiro ainda não quis reformar.

Outro ponto da fala de S. Exa. que merece a atenção do País, é o que se refere à preocupação do Governo em não admitir ou em adiar, ao máximo, a inversão nas atividades não reprodutivas e nas chamadas obras suntuárias.

O Sr. Silvestre Pericles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Silvestre Pericles — Segundo ouvi de V. Exa. há necessidade de uma grande fiscalização no Serviço Público, no funcionalismo público. É preciso acrescentar não só ao funcionalismo público, mas nas chamadas Autarquias, Sociedade de Economia Mista e em outras que se dizem privadas e que recebem recursos e taxas que são, consequentemente, ligadas à riqueza pública. Essas últimas que se dizem entidades jurídicas privadas, outora não prestavam contas ao Tribunal. Foi uma lra para que o Sesi, por exemplo, as prestasse ao Tribunal de Contas, em obediência à Lei nº 830 que prevê o caso. Usava do dinheiro tirado do trabalho, embora tivesse a parte do empresário ou do capitalista. A verdade é que querem aplicar recursos à sua vontade sem prestar contas à Nação e atender aquilo que está determinado por Lei. Atualmente existem obras feitas por essas entidades, que montam a trinta milhões de cruzeros como, por exemplo, em Alagoas, onde não houve concorrência pública conforme determina o obsoleto Código de Contabilidade, que apesar de obsoleto exige concorrência, para prestação de contas. De maneira que V. Exa. está certo, está com toda a razão. É preciso que haja honestidade na administração pública, nas autarquias, nas sociedades de economia mista e naquelas que atreçam impostos e não prestam contas do Tribunal de Contas, de acordo com a Lei nº 830. O país chegou a tal grau de decrepitude, nesse terreno que verdadeiros ladrões públicos doutrinam para os brasileiros. São donos de empresas jornalísticas, e de grandes companhias, que pregam para homens como nós que não temos sujeiras na vida. É um absurdo é uma inversão da ordem moral. Daí a razão de eu estar inteiramente ao lado de V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — O nobre Senador Silvestre Pericles de Goiás Monteiro — é um grande patriota, e um velho Juiz de contas deste País. Seu depoimento é muito precioso ao meu discurso. S. Exa. fala na doutrinação que homens honrados costumam neste país receber dos desonestos, que mantêm órfãos de divulgação órfãos de orientação da opinião pública. Isto me faz lembrar o caso conhecido do ladrão que, perseguido pela multidão gritava: "Pega o ladrão";

O Brasil ainda terá de saminhar muito, Sr. Presidente, para que possamos realmente fazer uma construção jurídico-política válida, perante o mundo, do nosso processo social e administrativo. Mas vamos para a frente. Demos o passo que a nós compete dar. Os outros, amanhã, quando forem o seu, reconhecerão que nós já havíamos descoberto o caminho embora não tendo andado o máximo possível, menos felizes tivemos de tropeçar em grandes obstáculos.

Sr. Presidente, falou ainda o Sr. Primeiro-Ministro sobre o voto dos analfabetos. Externou S. Exa. a sua preocupação em que uma considera-

vel parte da população adulta brasileira não é ouvido no processo democrático das eleições.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Estou de pleno acordo com V. Exa. nesse particular. O argumento do ilustre Sr. Primeiro-Ministro merece toda a atenção e toda a consideração. Em linguagem simples, eu já disse, várias vezes, aquilo no Senado, que não compreendo como o analfabeto possa pagar impostos, esteja obrigado a atender os serviços de guerra e, na hora de manifestar a sua opinião, não é considerado.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. já defendeu, aqui o voto do soldado.

O Sr. Caiado de Castro — Não sou partidário do voto do soldado.

O SR. PAULO FENDER — Então me equivoquei.

O Sr. Caiado de Castro — Vou explicar. Houve um engano. No Brasil, não temos educação suficiente...

O SR. PAULO FENDER — Então, é por questão militar.

O Sr. Caiado de Castro — Justo. Não temos condições para permitir que esses homens votem independentemente de qualquer influência superior.

Assisti à votação dos soldados americanos, na Guerra. Fiquei impressionado.

É um espetáculo bonito! Mas, quero apenas prestar a V. Exa. a minha solidariedade neste particular, insistindo em dizer que, por várias vezes, defendi essa tese no Senado. Não compreendo, e até agora ninguém me apresentou argumento que me satisfizesse, como o analfabeto não possa votar se é pago impostos e está sujeito à convocação para o serviço militar.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa.

Já defendi desta Tribuna, a tese de que é tão injusto o analfabeto não votar, como é injusto o alfabetizado votar, desde que não contribua para a riqueza social com o seu trabalho, e seja um parasita da Nação.

Sr. Presidente, fui um dos primeiros homens deste país a dizer pela imprensa e pela tribuna do Congresso, que antigamente o homem necessitava do globo ocular para esclarecer-se. Como o globo ocular só aprende o conhecimento das regras sociais através da leitura, o homem necessitava de dar ao globo ocular o instrumento necessário ao seu próprio aprendizado, isto é, necessitava de alfabetizar-se. Hoje, na época do rádio, das comunicações rápidas, os ouvidos substituíram os globos oculares, e é pelos ouvidos que hoje nos instruímos e esclarecemos ao máximo.

Não há lugar, neste país, por mais distante que seja, em que não haja um pequenino rádio, através das famílias aperfeiçoam o espírito, independente das luzes da alfabetização.

Mas, não se veja nas minhas palavras algo que signifique negação à cultura brasileira, algo que signifique guerra ao ensinamento do povo à alfabetização e instrução, em todos os seus graus. Não, Sr. Presidente!

Sou educador, comeci a vida lecionando crianças, vim para o Senado quando lecionava rapazes numa universidade, para onde voltarei brevemente, talvez. Sou um educador e pugno pela educação e instrução em todos os graus. Todavia não posso, como homem consciente das realidades humanas, já não digo nacionais, mas realidades humanas, deixar de fazer compreender aos incréus que a falta de alfabetização não pode ser confundida com aquela mínima falta de discernimento indispensável a que o homem trabalhador contribua

para a escolha dos seus governantes através da sua participação no processo eleitoral.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Concordo inteiramente com o ponto de vista de V. Exa.

Em países adiantados, como o Uruguai, há um modo especial de o analfabeto votar, processo que já detalhei da tribuna do Senado. V. Exa. me faz lembrar fato curioso. Quando eu era jovem, e até idade madura, existia no Exército um regulamento que proibia que o analfabeto fosse licenciado. Daí decorria um interesse extraordinário de todos os oficiais, desde o aspirante ao coronel, para alfabetizar o homem. Sejam francos e sinceros, certa ocasião, disse-me um funcionário do Senado, que seria interessante — adotássemos o sistema de dedicar uma semana para falar a verdade. Nesta semana todos nós só falaríamos do que sinceramente sentíssemos, deixando de lado as palavras bonitas e as ideias que modificam o pensamento. Então, falando a verdade, sinceramente, não vou ao extremo de dizer a V. Exa. que todos nos interessássemos pela alfabetização do homem, levados pela compreensão da sua necessidade de ser alfabetizado. Não! O fato é que havia punição severa para aqueles que dentro de um ano, não houvessem alfabetizado seus soldados. Era eu ainda móço. A nossa preocupação maior não era ensinar, era transformar o homem em eleitor, como se dizia em linguagem de Caserna, e para tanto bastava que ele soubesse assinar o nome. Nosso trabalho, era, então, fazer com que assinasse o nome. Vê V. Exa.: negamos o direito de voto ao analfabeto, embora esse homem produza muito, e temos milhares nessas condições pelo Brasil agora, e damos esse direito ao que, sendo analfabeto, apenas sabe desenhar o nome.

Deveríamos ter o voto de qualidade. É inadmissível que o voto de V. Exa., por exemplo, inteligente, brilhante, professor de Universidade...

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Caiado de Castro — ...tenha o mesmo valor o voto de um homem que nada produz, e que apenas sabe assinar o nome. Concordo, portanto, com V. Exa. neste particular, defendendo o direito de voto para o analfabeto, e pedindo a atenção para o fato de que há muitos analfabetos que produzem, que são elementos úteis para a Nação.

O SR. PAULO FENDER — Não sei onde se fixa, neste caso, o pensamento de V. Exa. Eu sou contra o voto de qualidade.

Acho que numa democracia não se justifica o voto de qualidade, mas é óbvio que a quantidade existe no bojo do processo eleitoral. É muito raro que um analfabeto — que saiba assinar o nome e por consequente apenas sabe votar — possa exercer cargo legislativo, possa merecer os sufrágios do povo para ser Deputado ou Senador. Então, há a própria punição por assim dizer, no crime de ser analfabeto, embora esse crime não seja conscientemente cometido.

Dentro as assembleias sindicais quem quer que participe de um congresso de trabalhadores verá o trabalhador analfabeto discutir os seus direitos, na sua linguagem sem gramática mas cheia de coracão e compreensão, como a demonstrar que alguma coisa mais do que o simples saber ler e escrever informa o processo de evolução da alma humana, quando ela participa das coletividades sociais.

O Sr. Caiado de Castro — Favoreceria muito os eleições o sistema de curral eleitoral. Sou de um Estado pe-

queno, minúsculo, onde não existem os currais eleitorais, mas pelo que tenho ouvido de outros Senadores, eles existem nos demais Estados. Se reconhecermos direito de voto ao analfabeto, teremos de adotar o sistema descrito ontem, em sua fala, pelo Primeiro Ministro: O eleitor diria sim ou não utilizando cédula de cores diferentes. Poderíamos estabelecer, como no Uruguai, um distintivo para cada candidato de cada Partido. Com isso se evitaria o "curral eleitoral."

O SR. PAULO FENDER — Quanto ao curral eleitoral, V. Exa. alude a uma coisa muito mais condenável no processo eleitoral brasileiro, pior do que a do analfabetismo que não vota...

O Sr. Caiado de Castro — Muito pior.

O SR. PAULO FENDER — A educação política que não temos, mas que precisamos ter, e haveremos de ter, através da evolução infalível, que se fará neste País, através do processo democrático.

Muito obrigado, Sr. Senador Caiado de Castro, pela Contribuição da sua experiência, da sua observação, da sua cultura e do seu patriotismo. V. Exa. sempre prima, nesta Casa, por intervenções que se compadecem, inegavelmente, com o bem público e com o bom senso.

Sr. Presidente, termino minhas palavras, solidarizando-me com a tese defendida pelo Sr. Brochado da Rocha, na Câmara dos Deputados, com o seu programa de Governo e com as intenções patrióticas. Certo estou de que S. Exa. lutará ao lado dos trabalhistas e de todos os democratas deste País contra quaisquer forças de resistência que insistem em nos impor a instituição condenável de um regime jurídico-político com o qual não mais concorda o povo brasileiro. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Argemiro de Figueiredo deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimentos que vão ser lidos.

É lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 395, de 1962

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a V. Exa. sejam solicitadas ao Conselho de Ministros, através do Ministério da Indústria e Comércio as seguintes informações:

1º) A transferência dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial, no Exterior, como decorrência do Decreto nº 50.332, de 10 de março de 1961, para o Ministério das Relações Exteriores, trouxe conveniência para o intercâmbio do Comércio Exterior ou deve ser mantido o regime anterior àquele decreto?

2º) Deve ser mantida a estrutura que antecedeu ao Decreto nº 50.332, quanto aos países onde funcionavam os Escritórios ou deve ser feita nova distribuição?

Sala das Sessões em 10 de julho de 1962. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 396, de 1952

Nos termos do art. 3º, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1961, que isenta do imposto de importação e de consumo,

exceto a taxa de previdência social, material importado pela Emissora de Televisão Continental S. A. — "T.V. Continental".

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger, líder da UDN. — Benedito Valladares, líder do PSD. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 397, de 1962

Nos termos do art. 350, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1962, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — Lima Teixeira, líder da Maioria em exercício. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 328 do Regimento Interno o Requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Acha-se presente o Sr. Carlos Saboya, Suplente convocado para substituir o Sr. Senador Fernandes Távora, durante a licença concedida a este ilustre representante do Ceará.

Na conformidade do art. 6º, § 2º do Regimento Interno, S. Exª passará a participar dos trabalhos da Casa dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação.

(Pausa).

O Sr. 1º Secretário vai ler uma comunicação.

É lida a seguinte

Em 10 de julho de 1962

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único, que, retornando ao exercício da representação do Estado do Ceará, em substituição ao Senhor Senador Fernandes Távora, voltarei a integrar a bancada da União Democrática Nacional e conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo da minha primeira investidura, conforme abaixo se lê.

Atenciosas saudações. Carlos Saboya

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Carlos Saboya — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Barros de Carvalho — Afrânio Lopes — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lima de Mello — Coimbra Bueno — José Feliciano — Filinto Müller — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Mem de Sá. — (21).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962 (nº 2.189-B, de 1960, na Casa de origem) que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o

Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 370, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 5 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Pareceres das Comissões de Transporte, Serviço Público Civil e Finanças.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 313, 314 e 315, de 1962

Nº 313, de 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962 (nº 2.189-B, de 1960, na Câmara), que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro; cria o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto, originário do Poder Executivo visa a reorganizar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF) e a criar o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários.

A oportunidade desta proposição é salientada pelo item 3 da Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem: "a complementação necessária de tal medida é exatamente a da reestruturação do DNEF que, libertado das funções ora cometidas à Rede Ferroviária Federal S.A., está em condições de, mediante uma conveniente reforma administrativa, poder dedicar-se com mais eficiência às demais atividades que lhe correspondem, como órgão de cúpula do setor federal na fiscalização e normalização do serviço ferroviário".

Os objetivos, técnico e de uma política empresarial, que o presente projeto pretende alcançar são bem formulados no item 4 da referida Exposição: "foi exatamente pela inteira analogia existente entre os Departamentos Nacionais, de Estradas de Rodagem e de Estradas de Ferro que a Comissão incumbida de proceder aos estudos consubstanciados no projeto de lei sugeriu para o DNEF, uma estrutura autárquica inteiramente semelhante à já adotada no DNER, que revelou tão eficiente na realização dos programas de expansão da nossa Rede rodoviária e que nos dá, sem dúvida, a segurança do sucesso da medida proposta".

Quanto ao Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários e à Receita do DNEF, é de prever que também atenderão às demandas ferroviárias caracterizadas pelas cargas pesadas e longas distâncias porque, pelo artigo 11, é criado o Fundo Ferroviário composto de:

a) 3% da Renda Tributária da União;

b) 15% da receita pertencente à União proveniente do imposto único sobre combustíveis; e,

c) taxas, 10% sobre as tarifas ferroviárias, e adicionais: de Melhoramentos e Renovação Patrimonial. A receita, à semelhança do DNER, será formada pelo Fundo Ferroviário, por dotações orçamentárias e créditos especiais votados pelo Congresso, além dos produtos de operações financeiras: juros, venda de material, aluguel, serviços prestados a terceiros etc., que bem caracterizam a flexibilidade em-

presarial do novo DNEF a ser criado por esta proposição.

Por estas razões, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1962. — Victorino Freire, Presidente, no exercício da Presidência. — Fausto Cabral, Relator. — Sérgio Marinho.

Nº 314, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962 (nº 2.189-B-60, na Câmara), que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto visa a transformar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas já se manifestou na espécie, opinamos favoravelmente ao projeto, na parte relativa ao seu mérito.

A este órgão técnico cabe encaminhar as publicações relacionadas com a conveniência e oportunidade para o serviço público, tendo em conta a sistemática vigente para situações dessa natureza.

O projeto, como se observa, estrutura os órgãos administrativos em condições de boa técnica administrativa, solucionando, ainda, os problemas ligados ao pessoal, em termos de perfeita adequação.

Desta sorte, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1962. — Jarbas Maranhão, Presidente e Relator. — Caetano de Castro. — Silvestre Pêries. — Fausto Cabral.

Nº 315, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 66, de 1962 (nº 2.189-B, de 1960), que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

Relator: Sr. Paulo Ramos.

O presente projeto é de iniciativa do Poder Executivo e visa a transformar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil opinam pela aprovação do Projeto, aduzindo considerações que o justificam plenamente. Na parte que é dada a esta Comissão examinar, ou seja a repercussão financeira da proposição, cumpre ressaltar que a matéria está devidamente colocada, em termos de rigorosa técnica financeira, mediante a estrutura de um sistema de crédito que atende às necessidades do novo órgão.

De fato, a criação do Fundo Nacional de Investimento Ferroviário é medida que se impõe, como solução dos problemas decorrentes da autarquização pretendida, oferecendo condições de desenvolvimento para o sistema ferroviário do País.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Victorino Freire. — Barros Carvalho. — Menezes Pimentel. — Fausto Cabral. — Nogueira da Gama. — Lobão da Silveira. — Dix-Huit Rosado.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 66, DE 1962

(Nº 2.189-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) entidade subordinada diretamente ao Ministro da Viação e Obras Públicas; com Sede e Foro na Capital da República e com jurisdição em todo Território Nacional, passa a constituir um autarquia com personalidade jurídica de direito público; autonomia administrativa, técnica e financeira, regendo-se pelo disposto na presente lei

Parágrafo único O D.N.E.F. terá Sede e Foro provisórios na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara até a transferência de suas instalações para Brasília, D.F.

Art. 2º Ao D.N.E.F. serão extensivos a imunidade tributária, impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de ações especiais, prazos de prescrição e regime de custas, correndo os processos de seu interesse, perante o Juízo dos Feitos da Fazenda e sob o patrocinio dos Procuradores do Departamento.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º Ao D.N.E.F. compete especialmente:

a) Superintender, orientar, controlar e fiscalizar a política de Viação Ferroviária da União;

b) Zelar pela exata observância da parte Ferroviária do Plano Nacional de Viação, bem como pelo cumprimento de suas normas técnicas, promovendo as revisões periódicas necessárias;

c) Zelar pelo fiel cumprimento, e parte das empresas ferroviárias, e contratos de concessão federal e todos os dispositivos legais e regulamentares emanados do Governo Federal no âmbito do Ministério da Viação e Obras Públicas, bem como pelo fiel cumprimento da legislação federal relativa ao tráfego ferroviário intertadual, sobre o tráfego mútuo ou reto entre si e outras organizações de transporte, qualquer que seja a natureza;

d) Realizar por si ou em cooperação com entidades ou empresas ferroviárias interessadas ou ainda, por meio de contratos com empresas especializadas, pesquisas, inquéritos, estudos e planejamentos destinados ao aperfeiçoamento das linhas férreas dos transportes ferroviários tendo vista a sua economia, segurança e pidez;

e) Estudar, projetar e construir diretamente ou por delegação, as linhas férreas, prolongamentos, ramais, ramais, variantes e retificação de traçados ou outros melhoramentos entregando-os, depois de concluídos aos órgãos competentes;

f) Aprovar os planos de investimentos de capital, estudos, projetos

çamentos referentes a melhoramentos de traçado, variantes, complementações e ramais das linhas em traço, bem como aquisição de equipamentos e materiais das Ferrovias pertencentes à Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, obras e serviços quando executados pelas respectivas Estradas de Ferro;

g) Aprovar os Planos de Investimentos de capital, estudos, projetos e orçamentos referentes a melhoramentos de traçados, variantes, ramais e aquisição de materiais e equipamentos das Estradas de Ferro sob fiscalização federal, incluindo as concedidas e as que envolvem responsabilidade financeira da União;

h) Opinar sobre os relatórios, balanços e contas das empresas ferroviárias em que o Governo Federal for acionista ou administrador ou poder concedente, encaminhando-os à autoridade competente;

i) Colher dados junto às administrações ferroviárias referentes à estatística ferroviária e organizá-la;

j) Estudar e deliberar sobre as propostas de alterações tarifárias das empresas ferroviárias;

k) Zelar e fiscalizar a aplicação do Fundo de Melhoramentos (F.M.) e do Fundo de Renovação Patrimonial (F.R.P.) nas Empresas Ferroviárias, qualquer que seja o regime da sua administração;

l) Deliberar sobre a aplicação do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, criado pela presente lei.

CAPÍTULO III

Da organização do Departamento

Art. 4º O D.N.E.F. terá a seguinte organização básica:

I — Órgão deliberativo:

— Conselho Ferroviário Nacional (C.F.N.)

II — Órgãos executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Divisões e Serviços;
- c) Distritos;
- d) Procuradoria Geral

III — Órgão Fiscal:

Delegação do Tribunal de Contas (D. C. T.)

SEÇÃO I

Do Conselho Ferroviário Nacional (C.F.N.)

Art. 5º O Conselho Ferroviário Nacional será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- a) Presidente;
- b) Representante do Ministério da Fazenda;
- c) Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- d) Representante do Estado Maior das Forças Armadas;
- e) Representante da Federação Brasileira de Engenheiros;
- f) Representante da Rede Ferroviária Federal S. A.
- g) Representante das Estradas de Ferro concedidas;
- h) Representante da Contadoria Geral de Transportes;
- i) Diretor-Geral do D.N.E.F.

§ 1º O Presidente deverá ser brasileiro, engenheiro civil, de reconhecida competência, experiência e idoneidade, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os membros mencionados nos itens b a h serão nomeados pelo Presidente da República, mediante escolha em lista tríplice enviada pelo Presidente do Conselho de Ministros e organizada por proposta dos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º O primeiro mandato dos representantes da Federação Brasileira de Engenheiros, da Rede Ferroviária Federal S. A., será de dois anos. Os mandatos posteriores de todos os

membros do Conselho serão de quatro anos, permitida a recondução.

§ 4º As deliberações do Conselho Ferroviário serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente além do voto de quantidade, o de desempate.

§ 5º O Conselho Ferroviário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 6º Aos membros do Conselho Ferroviário Nacional será atribuída uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de oito (8) sessões mensais, fixada anualmente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 6º Ao Conselho Ferroviário Nacional compete:

I — Deliberar sobre:

- a) a política ferroviária do Governo Federal;
- b) a regulamentação da presente lei;
- c) modificações na parte ferroviária do Plano Nacional de Viação;
- d) anteprojetos de lei referentes a matéria de natureza ferroviária;
- e) operações de crédito ou de financiamento para o custeio dos serviços e obras sob a jurisdição do D.N.E.F.;
- f) regimento interno do D.N.E.F.;
- g) a fiscalização e o controle dos investimentos ferroviários;
- h) programas, projetos e orçamento de investimento de capitais ou de obras patrimoniais de Empresas Ferroviárias, ou de Estradas de Ferro fiscalizadas;
- i) o regulamento e o quadro do pessoal do D.N.E.F.;
- j) o orçamento anual da Receita e Despesa do D.N.E.F.;
- k) o regulamento para a administração, aplicação e controle do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários e do Fundo de Renovação Patrimonial;
- l) recursos interpostos ao julgamento de concorrência ou coleta de preços para execução de serviços e aquisição ou alienação de materiais para o D.N.E.F. ou ceste para terceiros; e
- m) dúvidas de interpretação ou omissões da presente lei.

II — Aprovar

a) normas:

I — para fiscalização e controle:
1) das leis que regulam a constituição das empresas ferroviárias; 2) dos contratos de concessão, de arrendamento ou outros; 3) dos dispositivos legais e regulamentares emanados do Governo Federal, relativos às estradas de ferro; 4) da legislação federal, sobre o tráfego interestadual, mútuo ou direto;

II — para aprovação dos relatórios balanços e tomadas de contas anuais das empresas ferroviárias fiscalizadas e controladas pelo D.N.E.F.;

III — para a execução de estudos, projetos e construções ferroviárias sob a jurisdição do D.N.E.F.;

IV — para a adjudicação ou delegação de execução de serviços e obras a outras entidades, a empresas ferroviárias ou a empreiteiros;

V — técnicas e sua atualização periódica;

VI — para a fiscalização e controle da execução dos serviços e obras adjudicadas ou delegadas;

VII — para as prestações de contas e aplicação de dotações orçamentárias, de recursos dos F. N. I. F. do F. M. e do F. R. P. e de financiamentos distribuídos a outras entidades ou a empresas ferroviárias;

b) modelos de contratos, de convênios e de outros instrumentos a serem utilizados nessas adjudicações ou delegações;

c) tabelas de preços unitários e compostos para o pagamento dos serviços e obras realizados por adjudicação ou por delegação;

d) o plano de estatística geral ferroviária;

e) a aquisição de imóveis que se tornarem desnecessários ao mesmo patrimônio;

f) o planejamento, os programas e os orçamentos de trabalhos anuais do D.N.E.F.;

g) o relatório da gestão, o balanço geral anual da Receita e Despesa e do Ativo e Passivo do D.N.E.F.; depois do pronunciamento da Delegação do Tribunal de Contas.

§ 1º As deliberações do Conselho Ferroviário Nacional serão obrigatórias e imediatamente submetidas à apreciação do Ministro da Viação e Obras Públicas, ao qual cabe a decisão final, sobre as matérias constantes das alíneas a, e, f, g, h, i, e j, e encaminhamento aos órgãos competentes das alíneas b, c, d, e k do item I.

§ 2º Os assuntos da competência do Ministro da Viação e Obras Públicas sobre os quais não tenha havido decisão no prazo de trinta (30) dias da data em que forem submetidos pelo Conselho Ferroviário Nacional serão considerados aprovados na forma proposta pelo referido Conselho.

Art. 7º Enquanto não for criado o "Conselho Nacional de Transportes" o D.N.E.F. criará uma Divisão de Tarifas com a finalidade de rever e atualizar as tarifas ferroviárias.

SEÇÃO II

Da Diretoria Geral

Art. 8º A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor-Geral, subordinado a quem ficarão os demais órgãos executivos do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Parágrafo único. O Diretor-Geral deverá ser brasileiro, Engenheiro Civil de reconhecida competência e experiência em questões ferroviárias, nomeado, em Comissão, pelo Presidente da República;

Art. 9º Ao Diretor-Geral compete:

- a) representar o D.N.E.F. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegados por ele expressamente designados;
- b) superintender orientar e controlar todos os serviços da atribuição do D.N.E.F.;
- c) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos, regularmente processados;
- d) elaborar e submeter ao C.F.N. os programas anuais e orçamentos de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- e) aprovar as concorrências e assinar contratos ou convênios para fornecimento de materiais, máquinas, utensílios e equipamentos e para adjudicação ou delegação de serviços e obras, respeitadas as normas em vigor;
- f) autorizar de acordo com a legislação em vigor a aquisição de materiais, máquinas, utensílios, equipamentos e o que for necessário aos serviços do D.N.E.F.;
- g) nomear, exonerar, dispensar, remover, promover, licenciar e punir, de acordo com a legislação em vigor, os servidores do D.N.E.F.;
- h) atribuir aos servidores do D.N.E.F. conforme a necessidade e a natureza do serviço gratificações especiais autorizadas, previamente, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas;
- i) elaborar e submeter ao Conselho Ferroviário Nacional o Relatório Anual das atividades do D.N.E.F. que enviará ao Ministro da Viação e Obras Públicas com o seu parecer;
- j) submeter à Delegação do Tribunal de Contas para o necessário exame e aprovação, os contratos e convênios para execução de serviços;
- k) apresentar os balanços mensais, os demonstrativos da execução orçamentária e a prestação anual de contas à Delegação do Tribunal de

Contas que os enviará ao Conselho Ferroviário Nacional com seu parecer;

l) entender-se ou corresponder-se diretamente dentro das suas atribuições com quaisquer autoridades e entidades oficiais ou privadas sobre assuntos de interesse do D.N.E.F.;

m) participar do Conselho Ferroviário Nacional e exercer todas as outras atribuições cometidas pelo Regulamento do D.N.E.F..

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar atribuições de sua competência a servidor do D.N.E.F. expressamente designado.

SEÇÃO III

Da Delegação do Tribunal de Contas

Art. 10. Para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária criada no D.N.E.F. a Delegação do Tribunal de Contas, instalada na sua sede, com amplos poderes para examinar a qualquer tempo a sua escrituração e documentação, competindo-lhe ainda:

- a) examinar e dar parecer sobre os balanços mensais e as prestações de contas anuais apresentadas pelo Diretor-Geral;
- b) examinar todos os contratos enviando ao Tribunal de Contas os que estiverem de acordo com as normas aprovadas;
- c) exercer o controle sobre a aquisição, arrendamento, aluguel e alienação de materiais e outros bens patrimoniais.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente deverão ser enviados a Delegação do Tribunal de Contas os demonstrativos da execução orçamentária e os balanços mensais.

§ 2º Até o último dia do mês de abril do ano seguinte, deverão ser encaminhados à D.T.C. o levantamento anual das contas e relação completa circunstanciada dos que tenham recebido, administrado ou guardado bens, dinheiro e valores do D.N.E.F. no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários

Art. 11. Fica criado o Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (F.N.I.F.) que se compõe de:

- a) três por cento (3%) da Renda Tributária da União;
- b) quinze por cento (15%) da receita pertencente à União proveniente do Imposto Único sobre combustíveis líquidos e gasosos;
- c) produto das duas taxas adicionais, de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre tarifas ferroviárias.

§ 1º O produto corresponde à parcela de três por cento (3%) da Renda Tributária — letra "a" — calculada na base do exercício anterior será depositado em duodécimos no Banco do Brasil em conta especial sob a denominação de Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, à ordem e disposição do D.N.E.F..

§ 2º O produto proveniente da letra "b" — imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes — será da mesma forma depositado no Banco do Brasil à conta do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, obedecendo o que estabelecer a legislação em vigor.

§ 3º O produto do item "c" ficará com a estrada de ferro que arrecadar para ser incluído nos programas aprovados pelo D.N.E.F. e a serem realizados, nas respectivas estradas, observado o Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945

§ 4º Mediante proposta do D.N.E.F., aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional poderão ser realizadas operações de crédito destinadas a acelerar a execução dos programas de obras e aquisições aprovadas pelo D.N.E.F.

Art. 12. O Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários destina-se a custear:

a) Estudos, projetos, construções de novas vias férreas, ligações e variantes constantes do Plano Ferroviário Nacional e prolongamentos das existentes;

b) Estudos, projetos, construções, remodelações da via permanente, alargamento da bitola, reforço de pontes, túneis, sinalização, eletrificação, aquisições de material rodante e de tração e de equipamento das estradas de ferro pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A., depois de aprovados pelo DNEF;

c) Execução de programas de obras patrimoniais de investimento, de capital, de construção e de aquisição de equipamentos, das estradas de ferro concedidas, depois de aprovados pelo DNEF;

d) Melhoramentos essenciais e renovação de bens físicos, das estradas de ferro;

e) Amortização e juros de empréstimos referentes a financiamentos devidamente autorizados para a execução de programas de investimentos aprovados pelo D.N.E.F.;

f) Despesas com pessoal, material e diversos do D.N.E.F.

Art. 13. O Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários constante do art. 11 será distribuído da seguinte forma:

1) 4% (quatro por cento) da receita das letras a e b para custear as despesas com pessoal, material e diversos do D.N.E.F.;

2) 30% (trinta por cento) da receita das letras a e b para custear as despesas a que se refere o item a do art. 12;

3) 66% (sessenta e seis por cento) da receita das letras a e b para custear as despesas a que se referem os itens b e c do art. 12;

4) a receita do item c do art. 11 será aplicada nos programas de investimento a serem realizados nas respectivas estradas, aprovados pelo D.N.E.F.

CAPÍTULO V

Da Receita e da Contabilidade

Art. 14. A receita do D.N.E.F. será formada de:

a) Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários, criado por esta Lei;

b) dotações orçamentárias e créditos especiais votados pelo Congresso;

c) produto de operações de créditos;

d) produto de juros de depósitos bancários;

e) produto de venda de material inservível ou de alienação de bens patrimoniais, que se tornem desnecessários aos seus serviços;

f) produto de aluguel de bens patrimoniais do D.N.E.F.;

g) produto de serviços prestados a terceiros;

h) produto de qualquer outra natureza que tiver por finalidade a construção, renovação ou melhoramento ferroviários.

Art. 15. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias e de créditos especiais serão entregues ao D.N.E.F. pelo Tesouro Nacional, em suplementos e por duas vezes, até o dia 10 de cada mês e independentemente de comprovação perante o Tesouro Nacional.

Art. 16. O D.N.E.F. manterá um serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial e industrial, que abrangerá:

a) documentação e escrituração das receitas;

b) controle orçamentário;

c) a documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

d) o preparo, processo e recebimento das contas de fornecimento e serviços prestados por terceiros;

e) preparo, processo e pagamento das contas de medições de obras contratadas;

f) o registro do custo global e analítico dos diversos serviços e obras;

g) o registro dos valores patrimoniais e o levantamento periódico de seu inventário.

Art. 17. A contabilidade financeiro-orçamentária será organizada de modo a registrar a previsão e arrecadação das receitas do D.N.E.F., as verbas e consignações do orçamento anual aprovado pelo Conselho Ferroviário e ratificado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor-Geral, e os correspondentes empenhos de verbas.

Art. 18. A contabilidade industrial terá por fim estabelecer os custos dos estudos, das construções e melhoramentos das estradas, da aquisição de equipamento e material e outros serviços do D.N.E.F., bem como o desdobramento analítico dos custos das diversas fases ou partes dessas obras, aquisições e serviços, segundo uma subdivisão adequada e uniforme.

Art. 19. Os balanços anuais do D.N.E.F. aprovados pelo Conselho Ferroviário e ratificados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas serão, em tempo próprio, enviados à Contadoria Geral da República para publicação conjuntamente com os balanços gerais da União.

CAPÍTULO VI

Art. 20. O Conselho Ferroviário encaminhará ao órgão competente, para aprovação o regulamento do Pessoal do D.N.E.F.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo estabelecerá as vantagens e o regime disciplinar dos servidores da autarquia, levando-se em conta as peculiaridades e necessidades de serviços do D.N.E.F., respeitados, porém, os direitos assegurados na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e legislação complementar.

Art. 21. O D.N.E.F. terá quadro próprio de seu pessoal, elaborado na forma do Regulamento a que se refere o artigo anterior, aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Além do quadro acima referido, poderá ser admitido pessoal previsto no Capítulo II da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 22. A organização e a lotação dos quadros do D.N.E.F. serão feitas tendo em vista a necessidade dos seus serviços e encargos e consideradas as funções realmente desempenhadas pelos servidores.

Art. 23. Aos atuais servidores do D.N.E.F. fica assegurado o direito de optarem, dentro do prazo de 180 dias, pela situação que devam ou pela de funcionários autárquicos, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Classificação de Cargos).

§ 1º Os funcionários que optarem pela permanência no quadro a que pertencem, continuarão em exercício no D.N.E.F. na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2º Os cargos integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas ocupados por funcionários que optarem pelo quadro próprio do D.N.E.F. serão considerados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que vagarem.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, com lotação do D.N.E.F. serão suprimidos imediatamente após a aprovação do quadro da Autarquia.

CAPÍTULO VII

Art. 24. Os agentes do D.N.E.F. podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável do preposto.

Parágrafo Único. Ocorrendo dano à propriedade fica assegurado ao proprietário o direito à indenização.

Art. 25. Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, os imóveis e benfeitorias necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do D.N.E.F.

§ 1º A vigência da declaração de utilidade pública de que trata este artigo, começará com a publicação do ato de aprovação pelo órgão competente da administração federal dos respectivos projetos, com as áreas e desapropriações individualizadas, perdurando até a final execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2º Verificada a publicação referida no parágrafo anterior, poderá o desapropriante efetuar depósito provisório, nos termos do art. 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e ocupar os terrenos identificados par afeito de nelles praticar os atos enumerados no Decreto número 35.851, de 16 de julho de 1954, bem como quaisquer outros compatíveis com os fins da desapropriação.

Art. 26. Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo D.N.E.F.

Art. 27. As transações do D.N.E.F. serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos para as transações efetuadas pela Fazenda Pública.

Art. 28. Aplicam-se ao D.N.E.F. as isenções de impostos, taxas e emolumentos de que goza a União.

Art. 29. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo D.N.E.F. ou seus agentes, serão obrigatoriamente efetuados em estabelecimento de crédito oficial, vedado, sob pena de responsabilidade qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

Art. 30. Mediante requisição do Diretor-Geral do D.N.E.F. serão fornecidos passes livres, pela Rede Ferroviária Federal S.A. e outras Estradas de Ferro, ao mesmo Diretor-Geral e Diretores de Divisão do D.N.E.F., bem como aos seus Chefes de Seção e de Serviços e Engenheiros incumbidos da fiscalização ou outros trabalhos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31. Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do D.N.E.F.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do D.N.E.F., cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 33. Dentro de cento e oitenta dias, contados da publicação, serão baixados a regulamentação desta Lei e o regimento do D.N.E.F.

§ 1º Enquanto não for expedida a regulamentação desta, as deliberações do C.F.N., na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas, relativos ao cumprimento desta lei e a sua inter-

pretação, depois de publicados, terão força de dispositivo regulamentar.

§ 2º Até a expedição do Regimento do D.N.E.F., previsto neste artigo, vigorará o Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.351 de 8 de janeiro de 1946, e suas modificações posteriores.

Art. 31. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1962, (nº 1.831, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 377 de 1962 aprovado na sessão extraordinária de 5 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura dos Pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 316 e 317, de 1962

Nº 316, de 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1962 (nº 1.831-B-60 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

1. Trata-se do projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Aroldo Cavaliho, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como auxílio às comemorações do cinquentenário da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

2. O auxílio será distribuído entre a Prefeitura Municipal, para organização dos festejos, o Ginásio Santa Cruz, para conclusão do seu edifício, a Biblioteca Infantil de Canoinhas, para edificação de sua sede, Asilo de Menores Rolando Malucelli, para construção do Pavilhão da Exposição Agro-Industrial a seu cargo.

3. Afirma o autor do projeto, em sua justificação, que a cidade de Canoinhas é uma das mais importantes do Estado de Santa Catarina, tendo seu vido de sede ao Quartel Geral das Expedições militares mandadas ao Sul na chamada "Guerra dos Fanáticos" que durante três anos ensanguentou o solo pátrio. Esclarece, ainda, que a passagem do cinquentenário da criação do município deve ser comemorado não apenas com discursos e festejos, mas também, com a edificação de marcos que atentem o desenvolvimento da cidade e do município.

4. Do ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura nada há que possa ser oposto ao projeto. Aliás, todas as medidas como a presente, que visem à conclusão de ginásios, bibliotecas etc., só podem merecer o nosso integral apoio, dadas as altas e relevantes finalidades a que se destinam.

5. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1962. — *Menezes Pimentel, Presidente.* — *Saulo Ramos, Relator.* — *Leão da Silveira.* — *Caetano de Castro.*

Nº 317, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1962 (nº 1.831-B-60 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

1. Pelo presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Aroldo Carvalho, o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados às comemorações do cinquentenário da fundação de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, e que de acordo com o artigo 2º, serão assim distribuídos:

- a) Cr\$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal, para a organização dos festejos comemorativos;
- b) Cr\$ 1.000.000,00 ao Ginásio Santa Cruz, para conclusão de seu edifício;
- c) Cr\$ 1.000.000,00 à Biblioteca Infantil de Canoinhas, para edificação de sua sede;
- d) Cr\$ 1.000.000,00 ao Asilo de Menores Rolando Malucelli, para construção de seu albergue; e,
- e) Cr\$ 1.000.000,00 à Associação Rural de Canoinhas, para construção do Pavilhão da Exposição Agro-Industrial a seu cargo.

2. Ao justificar o projeto o seu autor esclarece que a cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, é das mais importantes do Estado, sendo o município grande produtor de mate, de pinho e de trigo e que, em Canoinhas, está localizada a maior Cooperativa ervateira do País.

3. A proposição apresenta aspecto nobre e justo, pois, conforme salientou o seu ilustre autor, pretende seja comemorado o cinquentenário da cidade não somente com festas, mas, também, com a construção de obras de relevante interesse moral e cultural, para o seu povo.

5. Cumpre assinalar tratar-se de simples autorização legislativa de abertura de crédito especial que o Poder Executivo atenderá dentro de suas possibilidades.

6. Tendo em vista nada existir no que diz respeito à Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Barros Carvalho. — Irineu Bornhausau. — Nogueira da Gama. — Fausto Cabral. — Lobão da Silveira. — Dix-Huit Rosado. — Victorino Freire. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com Pareceres favoráveis (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desistindo fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1962.

(Nº 1.831-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Cultura, crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como auxílio às comemorações do cinquentenário da Fundação da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O auxílio concedido será assim distribuído:

- a) Cr\$ 1.000.000,00 — à Prefeitura Municipal, para a organização dos festejos comemorativos;
- b) Cr\$ 1.000.000,00 — ao Ginásio Santa Cruz, para conclusão de seu edifício;
- c) Cr\$ 1.000.000,00 — à Biblioteca Infantil de Canoinhas, para edificação de sua sede;
- d) Cr\$ 1.000.000,00 — ao Asilo de Menores Rolando Malucelli, para construção de seu albergue;
- e) Cr\$ 1.000.000,00 — à Associação Rural de Canoinhas, para construção do Pavilhão da Exposição Agro-Industrial a seu cargo.

Art. 3º O crédito de que trata a presente lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição dos órgãos interessados que dele prestarão contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962, que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a fixar data para a realização do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional).

A Presidência suspende a sessão para que os Srs. Senadores possam munir-se das cédulas.

A sessão é suspensa às 15 horas e 50 minutos e reaberta às 16 horas e 25 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição da Comissão Especial.

O SR. BARROS CARVALHO:

Pego a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisito pelo orador) — Senhor Presidente, manifestei, há cinco dias, o ponto de vista em que se coloca a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, em relação à Emenda oferecida à deliberação da Casa pelo nosso nobre companheiro, Senador Nogueira da Gama.

Vejo, com prazer, que hoje o "Jornal do Brasil" e o "Correio da Manhã" defendem calorosamente a idéia do plebiscito, dando-se como a medida salvadora. Em verdade, os argumentos apresentados pelo nobre Senador Nogueira da Gama nos brilhantes discursos proferidos nesta Casa convenceram a todos de que a medida proposta restituirá ao povo aquele direito por tanto tempo postergado de se manifestar pelo sistema introduzido no Brasil numa fase verdadeiramente tumultuada de nossa história.

Não direi em que data deve ser realizado o plebiscito. Direi, entretanto, Sr. Presidente, que, sem ele, o eleitorado brasileiro manifestará a cada passo, a cada momento, o seu desagrado e desinteresse pelos plebiscitos que se seguirem.

Id hoje uma entrevista dada pelo Desembargador Souza Neto, homem de alta cultura e autor de importantes obras sobre a política do agosto

do ano passado. Nesse livro, S. Exª confirma e prestigia os argumentos aqui expostos e apoiados pela nossa bancada.

Sr. Presidente, cumpre-me repetir o que disse há cinco dias: precisamos apoiar essa Emenda, porque, nesta hora precária da política nacional, apresentará um remédio, um benefício e uma luz que clareará os horizontes toldados da Nação brasileira.

Damos-lhe nosso integral apoio, na certeza de que trará o pronunciamento inequívoco do eleitorado brasileiro, daqueles que foram prejudicados pelo Ato Adicional, em agosto de 1961.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Fausto Cabral — Carlos Saboya — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Jarbas Maranhão — Balthazar Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Pércies — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Cara — Ary Vianna — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Pedro Ludovico — Flinto M. Ier — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculán — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — João Mondim. (38)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 38 Srs. Senadores.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Obtiveram 38 votos os Srs. Senadores: Jefferson de Aguiar, Silvestre Pércies, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Milton Campos, Heribaldo Vieira, João Villasboas, Afrânio Lages, Daniel Krieger, Lourival Fontes, Nogueira da Gama, Barros Carvalho, Mem de Sá e Paulo Fender; obtiveram 36 votos os Srs. Senadores: Menezes Pimentel e Ary Vianna; e 2 votos o Sr. Senador Jarbas Maranhão.

Declaro eleita para dar Parecer ao Projeto de Emenda a Constituição nº 3, de 1962, a seguinte Comissão:

Jefferson de Aguiar
Silvestre Pércies
Ruy Carneiro
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Ary Vianna
Milton Campos
Heribaldo Vieira
João Villasboas
Afrânio Lages
Daniel Krieger
Lourival Fontes
Nogueira da Gama
Barros Carvalho
Mem de Sá
Paulo Fender

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961 (de autoria dos Srs. Senadores Ruy Palmeira e Padre Cavazans) que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados em curso de Filosofia de Seminários, e da outras providências, tendo Pareceres (ns. 165 e 167, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Educação e Cultura, pela rejeição.

Nenhum Sr. Senador desistindo fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 398, lido na hora do expediente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. A matéria a que se refere será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir a presente.

Em votação o Requerimento nº 397, também lido na hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto para o qual acaba de ser concedida urgência, figurará na pauta dos trabalhos da terceira sessão ordinária que se seguir a presente. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 398, de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n" do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 30 de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1962. Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tem uma comunicação a fazer ao Plenário.

A Presidência julga oportuno lembrar aos Srs. Senadores o que dispõe o Ato Adicional sobre a participação do Senado na constituição do Conselho de Ministros.

Após estabelecer, no art. 9º, que o Conselho de Ministros, depois de nomeado, comparecerá perante a Câmara dos Deputados, a fim de apresentar seu programa de governo e que a Câmara, na sessão subsequente, exprimirá sua confiança no Conselho de Ministros, estipula, no artigo 10º o seguinte:

"Votada a moção de confiança, o Senado Federal pelo voto de dois terços de seus membros, poderá, dentro de quarenta e oito horas, opor-se à composição do Conselho de Ministros.

Parágrafo único. O ato do Senado Federal poderá ser rejeitado, na maioria absoluta da Câmara dos Deputados, em sua primeira sessão."

Para disciplinar o pronunciamento do Senado nessa eventualidade, a Resolução nº 76, de 1961, votada nos últimos dias da sessão legislativa de 1961 mandou introduzir no Regimento Interno da Casa os seguintes dispositivos:

Art. 356-B — Aprovada pela Câmara dos Deputados, a moção de confiança de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 4, o Senado, nas 48 horas que se seguirem, se pronunciará, em votação nominal sobre a composição do Conselho de Ministros.

Art. 356-C. Nos casos de que tratam os artigos anteriores a matéria figurará com precedência absoluta sobre todas as demais, inclusive as que se acharem no regime de urgência do art. 330 letra b, e a sua votação iniciada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar dentro do prazo estabelecido nos mesmos artigos, ou em sessão extraordinária que o Presidente convocar se essa prazo estiver esgotado em

Ar. 356-D. Do resultado da votação será dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

A Presidência encarece a necessidade da presença dos Srs. Senadores em Brasília no fim da semana em curso, a fim de que o Senado possa desempenhar o papel que lhe atribuiu o Ato Adicional em matéria de tão alta relevância para o país, através de pronunciamento solene, adotado com o quorum de pelo menos, dois dos terços dos seus componentes. — (Pausa).

Srs. Senadores, antes de encerrar a presente sessão, convoco outra extraordinária, para as 17 horas, de hoje, a fim de ser apreciada mensagem em que o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado, a indicação do Deputado Lútero Vargas para Embaixador do Brasil em Honduras.

Esta encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)

ATA DA 98ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E NOVAES FILHO.

As 17 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Carlos Saboia — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Noves Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Otávio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Filinto Müller — Lones da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guin Mondin — (48).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Pareceres ns. 318 e 319, de 1962

Nº 318, DE 1962

Do Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1962, que dispõe sobre a participação do Governo da União nas solenidades comemorativas do 350º ano de fundação da cidade de São Luís do Maranhão.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

De iniciativa do nobre Senador Eugênio de Barros, o projeto em exame determina que o Governo da União

participará das solenidades comemorativas de 350º aniversário da fundação da cidade de São Luís do Maranhão, devendo, para tanto entrar em entendimentos com o governo desse Estado, através do Ministério da Educação e Cultura, no sentido da organização e execução de um programa de realização em comum.

Certo, nem seria necessário justificar a proposição, pois o Governo Federal não pode ficar alheio a um acontecimento histórico como esse, que assinala três séculos e meio de um dos mais importantes centros de irradiação da cultura brasileira — a São Luís de tantas e tão magníficas tradições, berço de grandes e notáveis figuras da vida política e literária do País.

O projeto merece-nos toda a acolhida; apenas, aditamos-lhe emenda para que a futura lei passe a vigorar na data de sua publicação, tendo em vista a proximidade da magna data que se irá comemorar.

Somos, assim, pela sua aprovação com a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Acrescente-se:

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1962. Jefferson de Aguiar — Presidente; Ruy Carneiro — Relator; Afrânio Lages — Ary Vianna — Silvestre Péricles — Nogueira da Gama

Nº 319, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1962, que dispõe sobre a participação do Governo da União nas solenidades comemorativas do 350º ano de fundação da cidade de São Luís do Maranhão.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O presente projeto determina que o Governo da União participará das solenidades comemorativas do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para o que deverá entrar em entendimentos com o Governo estadual, através do Ministério da Educação e Cultura, no sentido da organização e execução de um programa de realizações.

Sem dúvida, acontecimento de tal expressão não pode circunscrever-se aos limites da capital maranhense, nem do Maranhão. O 350º aniversário de São Luís — a Heroica — deve ser festejado por todo o País, o evento tem cunho nacional.

São Luís e Mares da Conquista. É bastião da integridade nacional. É capítulo sagrado de nossa História. Terra e sangue ali se juntaram para a argamassa que consolida as nacionalidades predestinadas. Cruz e espada inscreveram-se nos brasões daqueles prósperos obstinados que deram amplitude à Pátria.

São Luís foi o único da arrancada para o Grão Pará, para a dilatação de nossas fronteiras, para a afirmação de novas posses. E' geografia e história vividas de um povo que nasceu senhor de sua vontade. E' cenário de nossa libertação, cadinho de nossa cultura, prólogo da nossa civilização.

Três séculos e meio são passados; mas o tempo não ofuscou a auroreia daqueles grandes Albuquerque que nos reconquistaram São Luís para nossa maior grandeza. Na cidade lha-da, levantou-se o farol imenso, o oriente-luz da nacionalidade. E a História é velada por ele, desde então. Reverenciamos, nesta oportunidade, aquela cidade orgulho de todos

nós. Cidade predestinada, cidade-sig-no, cidade-mãe.

O parecer é favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1962. Daniel Krieger, Presidente; Victorino Freire, Relator; Ary Vianna — Barros Carvalho — Eugênio Barros — Saulo Ramos — Lobão da Silveira — Gaspar Velloso — Dix-Huit Rosado — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 399, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1962, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o material telefônico a ser importado pela Companhia Telefônica de Araguaína, Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1962. — Fausto Cabral — Nelson Maculan — Gilberto Marinho — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será discutido e votado ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há orador inscrito. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer número de 1962, da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 121, de 1962, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Luthero Sarmiento Vargas para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo de Honduras.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço aos Senhores Funcionários tomem as providências para que assim se proceda.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Na hora do Expediente foi lido Requerimento de Urgência que vai ser votado, nos termos do Regimento.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria entrará na Ordem do Dia da terceira sessão que se seguir à presente.

Sobre a mesa requerimento de licença de interstício, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 400, de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado número 13, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1962. — Victorino Freire — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, na sessão anterior votamos, afinal, o Projeto que autarquiza o Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Conforme consta do Diário do Congresso de hoje, encaminhei, há três dias, um Substitutivo elaborado pelo Departamento competente no Rio de Janeiro, ao Projeto que autarquiza, igualmente, o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, sob a nova denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Senhor Presidente, dirijo, neste momento, apelo à Câmara dos Deputados — à qual encaminhei, hoje, através do Deputado Vasco Filho, o Substitutivo apresentado, há três dias, conforme declarei — esperando que, de aquêle substitutivo uma tramitação rápida a fim de que ao aprovarmos, o que esperamos, dentro dos próximos dias o Plano de Viação Nacional, possamos, ao mesmo tempo, autarquizar o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Senhor Presidente, temos esperança de que deste modo, o Plano de Viação Nacional entrará realmente, em fase de execução, proporcionando ao País, um progresso extraordinário, mediante os meios necessários que lhes serão dados para que cumpra suas finalidades.

Sr. Presidente, posso anunciar, afinal, a tramitação segundo espero, nos próximos dias, do Plano de Viação Nacional, que reputo da maior importância para a evolução de todo o País, sobretudo depois da interiorização da Capital da República. E de fundamental importância a construção ou a preservação de estradas principalmente aqui partindo de Brasília, de mandarão, dentro dos próximos anos, e todas as capitais dos Estados e Territórios do Brasil, para o desenvolvimento do nosso País.

O Plano de Viação Nacional foi concebido dando a maior atenção ao desenvolvimento econômico-social no momento, bem como a expansão, à base de Brasília, do progresso em todos os rincões da nossa Pátria.

Congratulome com o Senado pelo fato de ter aprovado, em tramitação rápida, o Projeto de autarquização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e espero que idêntico procedimento mereça, dentro de breves dias, o referente ao Departamento de Portos e Vias Navegáveis.

Estas as palavras, Sr. Presidente, que desejava pronunciar. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi telegrama assinado, por Prefeitos, Presidentes de Câmaras de Vereadores, Juizes de Direito, Promotores, Párocos e outras autoridades locais dos Municípios de Catende e Belém de Maria, da zona sul do meu Estado, comunicando-me a situação de verdadeira calamidade pública que o afeta aos municípios vizinhos de Palmares e Água Preta.

Diz o despacho que mais de duzentas casas foram destruídas totalmente no Município de Catende, ficando número superior a trezentas famílias desabrigadas, quase todas paupérrimas, e que a Prefeitura não dispõe de recursos para enfrentar a calamidade. A situação dos municípios vizinhos — sobretudo de Belém de Maria — é ainda mais grave. Em

consequência da destruição de pontes e de outros meios de comunicação ficaram completamente isolados.

Da mensagem, consta um apelo do povo dos dois municípios citados, que esperam pronto auxílio, sob todos os aspectos, dos Poderes Públicos da União, especialmente do Sr. de Saúde pública, alimentação e vestuário, visto que a população pobre mais atingida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dando conhecimento desses fatos quero juntar minha voz à de outros companheiros da representação de Pernambuco no Senado e na Câmara dos Deputados, no sentido de que, ao povo desses municípios de nosso Estado não falte o imediato auxílio dos poderes públicos federais.

Neste particular encaixo medidas urgentes do governo Federal, através sobretudo dos Ministérios da Saúde, do Trabalho Indústria e Comércio, da Legião Brasileira de Assistência e do Serviço Nacional dos Municípios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos Srs. Senadores que hoje às 21 horas e 30 minutos haverá reunião do Congresso para apreciação de Veto Presidencial.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 11 de julho de 1962
(Quarta-Feira).

Matéria em Regime de Urgência

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1962 (nº 2.751-B, de 1961, na Casa de origem), que declara de utilidade pública conjunto residencial situado no Estado da Guanabara e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 399-62, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 6 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 399-62, do Sr. Senador Lima Teixeira, aprovado na sessão de 7 de julho de 1962), dependendo de pareceres das Comissões de Constitui-

ção e Justiça; de Serviço Público; de Economia e de Finanças.

Matéria em Tramitação Normal

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1961, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro, que dispõe sobre a iluminação de emergência do Plenário, tendo Pareceres:

Da Comissão de Constituição e Justiça;

1º (nº 185, de 1962) pela audiência, em primeiro lugar da Comissão Diretora;

2º (nº 187, de 1962) pela rejeição; Da Comissão Diretora (nº 166, de 1962), pelo arquivamento, tendo em vista já terem sido tomadas as providências visadas no projeto;

Da Comissão de Finanças (nº 188, de 1962); pela rejeição.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, de autoria do Sr. Senador Paulo Felder, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com relação ao trabalho da mulher (projeto aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Legislação Social, na sessão de 7 do mês em curso e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento de seu autor), tendo:

Parecer, sob nº 1, de 1962, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeiro turno.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1962, que dispõe sobre a participação do Governo da União nas solenidades comemorativas do 35º ano da fundação da cidade de São Luiz no Maranhão (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Victorino Freire), tendo:

Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6

Discussão, em segundo turno, (3ª dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Senador João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26 — 56 — 58 — 60 — 110, e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal, competência da Câmara dos Deputados do Senado Federal do Tribunal Superior Eleitoral, no caso de escolha do presidente e do Vice Presidente do Tri-

bunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios), tendo:

Parecer Favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Pericles).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 74 DE 10 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições: Resolve: designar, de ordem do Primeiro Secretário, José Carlos Porto de Mendonça Clark, Auxiliar Legislativo Símbolo PL-10, para ter exercício no Gabinete do 3º Suplente. Secretaria do Senado Federal, em 10 de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral

O Diretor-Geral, por despacho de 6 de junho de 1962, indeferiu o requerimento nº 381-61, de Celso Nunes Ribeiro, Motorista Auxiliar, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Legião Brasileira de Assistência.

Concedeu férias relativas a 1960 a Pedro Cidral Mansur, Motorista, PL-9, a partir de 2 de julho de 1962 (Requerimento nº 400-62).

Abonou, de acordo com os artigos 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas, referentes ao mês de junho de 1962:

- de Heredio Del Giudice, Eletricista, PL-1, nos dias 4 e 5;
- de Marcos Vieira, Oficial Arquivologista, PL-4, no dia 6;
- de Paulo Costa Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 6;
- de Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 5;
- de Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, Redator, PL-4, nos dias 2, 3 e 4;
- de Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Redator, PL-3, nos dias 5 e 6;
- de Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-3, nos dias 3 e 4;

Abonou, ainda, referente ao mês de junho, as faltas de Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, Redator, PL-4, nos dias 30 e 31.

Secretaria do Senado Federal em 10 de julho de 1962. — Maria do Carmo Rondon R. Sariva, Diretora do Pessoal

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 387-62 — de Maria Thereza Fernandes de Andrade, Taquígrafa-Revisora, PL-2, em que solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 9 de julho de 1962.

Nº 53-62 — de Airton Travassos de Moura, Motorista-Auxiliar, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, num total de 1.870 dias;

Nº 37-62 — de José Aristides de Moraes Filho, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e seus filhos José Claudio, Josenice Regina, e Frederico Guilherme, a partir de agosto de 1961.

Nº 423-61 — de Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, num total de 1.705 dias.

Nº 124-62 — de Nilson Roberto de Novaes Carneiro Campêlo, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita arono de suas faltas de 8 de março a 23 de abril de 1962, por motivo de exames na Faculdade de Direito da Universidade de Recife.

Nº 190-62 — de Joaquim Pio Ramos, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Mineiros, Estado de Goiás, num total de 111 dias.

Nº 393-62 — do Serviço Médico do Senado comunicando que Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafa-Revisor, PL-2, necessita de 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de julho de 1962.

Abonou, de acordo com os artigos 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas, referentes ao mês de junho de 1962:

- de Francisco Olímpio Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 25 e 26;
- de José Soares Cavalcante, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 26;
- de Walkir Silveira de Almeida, Taquígrafa, PL-6, no dia 28.

Abonou, ainda, referente ao mês de julho as faltas de Maria Enza de Abreu Nogueira, Oficial Bibliotecário, PL-7, nos dias 2 e 3.

Indeferiu o requerimento nº 395-62, de Rubens Ribeiro, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita férias regulamentares.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de julho de 1962. — Maria do Carmo Rondon R. Sariva, Diretora do Pessoal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0,40